

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68/2024

EMENDA N° , DE 2024

(Do Sr. Deputado Kim Kataguiri)

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

EMENDA

Art. 1°. Inclua-se os seguintes itens no Anexo I do Projeto de Lei Complementar n° 68 de 2024:

- (i) das proteínas animais;
- (ii) sucos naturais sem adição de acúcar e conservantes da NCM 2009.10.00;
- (iii) molhos e preparações classificados nos códigos 2002.90.00 e 2103.20.10 da NCM;
- (iv) farinhas, grumos, sêmolas, grãos esmagados e floco de aveia classificados nas posições 1102.9000, 1103.1900 e 110461200 da NCM;

JUSTIFICATIVA

A inclusão das proteínas, sucos naturais sem adição de açúcar e conservantes, molhos e preparações classificados nos códigos 2002.90.00 e 2103.20.10 da NCM, e farinhas, grumos, sêmolas, grãos esmagados e flocos de aveia classificados nas posições 1102.90.00, 1103.19.00 e 1104.61.20 da NCM na cesta básica é essencial para assegurar uma alimentação completa e balanceada para a população brasileira.

Proteínas são fundamentais para a nutrição, enquanto sucos naturais promovem hábitos alimentares saudáveis.

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados Anexo IV, 7º andar, gabinete 744 dep.kimkatguiri@camara.leg.br CEP 70160-900 - Brasília-DF







CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

A inclusão de molhos e preparações diversifica a dieta, e os produtos de aveia são fontes importantes de fibras e nutrientes.

Essa medida visa atender às necessidades nutricionais básicas, garantir a segurança alimentar e promover o bem-estar da população, especialmente das famílias de baixa renda.

Sala das Sessões, em

de

de 2024.

DEPUTADO KIM KATAGUIRI

UNIÃO/SP





